TC 14.930/2019

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços médicos na área de terapia intensiva pediátrica. 1. Cabe ao licitador informar com clareza o índice de reajuste do preço a ser observado. 2. Perda parcial do objeto. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. PREJUDICADA. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, em declará-la prejudicada quanto ao item 2.2, pela perda superveniente do objeto, devido as correções realizadas no edital pela Origem, e, no mérito, em julgá-la improcedente quanto ao item 2.1.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise da Representação proposta pela empresa MJ Global TEC Comércio e Serviço Ltda. - ME contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 327/2019/AHM, cujo objeto é a contratação de empresa(s)

especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de terapia intensiva pediátrica das unidades Autarquia Hospitalar Municipal (AHM).

Inicialmente, a Equipe de Auditoria, ao momento da elaboração do Relatório Preliminar de Representação (Peça 08), concluiu pela improcedência do Item 2.11, e parcial procedência do Item 2.22.

"2.1. Licença de Funcionamento emitida pela Autoridade Sanitária Local, como prova de qualificação técnica (fls. 02/03, Peça 01)".

2 "2.2. Reajuste do Preço Contratado. Incidência do Decreto Municipal 57.580/2017. Ausência de Informações sobre Compensação entre Desconto e Reajuste (fls. 04/05, Peça 01)".

Foi determinada a suspensão *sine die* do Pregão Eletrônico nº 327/2019/AHM (*vide* TC/014845/2019), e enviados os ofícios pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), cientificado também o Pregoeiro responsável, visto que a aludida medida foi referendada, à unanimidade, pelo E. Plenário do TCM/SP, durante a realização da 3.055ª S.O., datada de 28/08/2019 (Peça 20).

À resposta da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM (Peça 18), seguiu-se o Relatório Conclusivo da Especializada (cf. Peça 21), concluindo pela parcial procedência da Representação, sendo improcedente o Item 2.1, e parcialmente procedente o Item 2.2.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator então determinou a expedição de ofícios à SMS e à AHM (Peça 24), para fins de ciência relativa ao referendo pelo E. Plenário da proposta de retomada do Certame (cf. Peça 33). Sucedeu, então, a resposta da Secretaria Municipal de Saúde (Peça 39), em atenção aos ofícios encaminhados por esta E. Corte de Contas.

Em 06.02.20, o Edital foi republicado pela Origem sob nº 035/2020/AHM, com agendamento da sessão de reabertura do certame para 19.02.20, às 09:00 h.

Em atenção ao despacho que determinou a verificação da efetiva correção do Edital (Peça 43), seguiu-se manifestação da Equipe de Auditoria (Peça 46), que ratificou a parcial procedência da Representação em relação ao Edital originalmente publicado, tendo a Origem, porém, ao publicar o novo Edital, solucionado o ponto considerado parcialmente procedente (subitens 2.2 da Peça 21).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada pela improcedência do Item 2.1, pelos próprios fundamentos apresentados Peça 21) e, em razão da solução dos Itens 2.2, na parte procedente, opinou no sentido da perda superveniente do objeto da Representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 53), por sua vez, opinou pela perda superveniente do objeto da Representação.

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

"(...) opino pela improcedência da Representação no que se refere ao item 2.1 e pela perda superveniente do objeto quanto ao item identificado como 2.2."

É o relatório.

VOTO

Conforme Relatado, após suspensão *sine die* do Pregão Eletrônico nº 327/2019/AHM (vide TC/014845/2019), determinada com base na conclusão da Auditoria pela parcial procedência da Representação a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM apresentou resposta e uma nova minuta do edital solucionado o único ponto considerado procedente[1].

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral acompanharam as conclusões da Especializada pela improcedência do Item 2.1, e, pela perda superveniente do objeto da Representação quanto ao item 2.2.

Face ao exposto **CONHEÇO** da denuncia e

No Mérito, com base nas conclusões da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO-A **IMPROCEDENTE** quanto ao item 2.1, e **PREJUDICADA** quanto ao item 2.2 pela perda superveniente do objeto devido as correções realizadas no Edital pela ORIGEM.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.

[1] 2. Reajuste do Preço Contratado. Incidência do Decreto Municipal 57.580/2017. Ausência de Informações sobre Compensação entre Desconto e Reajuste (fls. 04/05, Peça 01)"